



Número: **0000623-24.2019.4.01.3819**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Manhuaçu-MG**

Última distribuição : **16/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000623-24.2019.4.01.3819**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
REINALDO ROCHA DO NASCIMENTO (REU)		UENIO NUNES PEREIRA (ADVOGADO) ODINIL DAS GRACAS JUNIOR (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81171 5073	11/11/2021 14:32	Ata de audiência	Ata de audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Manhuaçu-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Manhuaçu-MG

ATA DE AUDIÊNCIA

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº: 623-24.2019.4.01.3819

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)

RÉU: REINALDO ROCHA DO NASCIMENTO

DATA: 11/11/2021 HORA: 14:00

JUIZ FEDERAL TITULAR: LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS

No dia e hora indicados nesta assentada, nesta Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG OU Via aplicativo Teams, foi aberta a audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima.

Presentes:

1. O Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República;
2. O réu REINALDO ROCHA DO NASCIMENTO, representado por seu advogado UENIO NUNES PEREIRA (OAB/MG 178.254).

Conforme autorizado pela Portaria PRESI/CENAG 412, de 30/09/2011, os seguintes atos foram registrados por meio de gravação de áudio e vídeo.

Oitiva da testemunha arrolada pela acusação: LANDER KER WERNER;

Oitiva da testemunha arrolada pela acusação: ALAN CALDAS;

Interrogatório do réu: REINALDO ROCHA DO NASCIMENTO.



Em seguida, o Exmo. Juiz passou a proferir o seguinte:

SENTENÇA

Intimadas as partes para os fins do art. 402 CPP, nada requereram.

EM ALEGAÇÕES FINAIS O MPF PUGNOU PELA ABSOLVIÇÃO DO RÉU. NA MESMA LINHA SE MANIFESTOU A DEFESA.

FUNDAMENTAÇÃO ORAL DA SENTENÇA.

ANTE O EXPOSTO, ABSOLVO O REÚ, NOS TERMOS DO ART. 386, III.

Partes dispensadas da assinatura do termo (art. 17, IV, da Resolução 329 do CNJ). Registre-se.

AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL.

AUTOS AO ARQUIVO.

LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS

Juiz Federal Titular

